



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320251023000360



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Ipaporanga
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
24/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga enfrenta um desafio significativo relacionado à garantia de alimentação adequada para servidores, colaboradores e participantes de eventos institucionais. Esta demanda se tornou crítica devido à insuficiência de recursos e estrutura operacionais para atender de forma célere e eficiente às necessidades alimentares de equipes em serviço externo, em campanhas e em eventos prolongados dentro e fora da sede da Administração. O atual quadro demonstra que a dispersão geográfica e a intermitência da demanda superam a capacidade da estrutura existente, dada a ausência de cozinhas industriais adequadas e a necessidade de manutenção dos serviços públicos sem interrupções, em consonância com o interesse coletivo e os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional de não atender essa necessidade é profundo, podendo comprometer a continuidade de serviços essenciais, com potencial de causar atrasos em obras, campanhas de saúde e eventos que demandem a presença contínua de profissionais. A contratação do fornecimento de refeições e lanches preparados é uma ação de interesse público, visando a mitigação dos riscos associados à interrupção das atividades estratégicas do município. Na ausência de tal medida, há a possibilidade de queda na produtividade dos servidores e de inviabilidade do cumprimento de metas institucionais e setoriais.

Por meio desta contratação, espera-se assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, ao mesmo tempo promovendo a modernização e adequação das operações da Prefeitura às exigências legais e normativas de saúde e segurança



alimentar. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de Ipaporanga, que incluem a melhoria do desempenho operacional e a manutenção da qualidade dos serviços públicos, conforme balizado pela legislação vigente, especialmente os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches preparados é imprescindível para resolver o problema identificado e atingir os objetivos institucionais. O fornecimento sob demanda, através do Sistema de Registro de Preços, proporcionará a flexibilidade necessária para atender às variações na quantidade de solicitantes sem comprometer a eficiência fiscal e operacional da Prefeitura. Este estudo está em conformidade com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução proposta esteja alicerçada nos princípios da gestão pública eficiente e no interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Planejamento e Administracao	Emídia Alves Leitão

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de refeições e lanches preparados se apresenta como uma necessidade fundamental para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, considerando a continuidade das atividades das diversas secretarias municipais e o imediato atendimento às demandas operacionais de servidores. A prestação desse serviço se justifica pelas operações contínuas e intermitentes que exigem alimentação de qualidade, distribuída eficientemente em diferentes locais, acompanhando as equipes em suas atuações externas. Este suporte é crítico para a manutenção do bem-estar dos colaboradores durante eventos institucionais, capacitações e atividades ordinárias que envolvem cuidados especiais com a população.

Para garantir a eficiência e a qualidade do serviço contratado, o objeto necessita atender padrões mínimos de qualidade que assegurem a segurança alimentar e a satisfação dos servidores, devendo ser observadas rigorosas normas de higiene e preparação nutricional. As refeições devem adequar-se à diversidade de opções alimentares solicitadas, com gramatura e composição nutricional previamente estabelecidas, viabilizando um serviço que seja, além de economicamente eficiente, sustentável e isento de práticas antieconômicas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve observar os princípios de eficiência e economicidade. Assim, foram estabelecidos critérios técnicos que privilegiam a competitividade, evitando a imposição de marcas ou modelos, salvo em casos estritamente necessários e devidamente justificados pela necessidade técnica



inegável. O catálogo eletrônico não foi utilizado, considerando a ausência de itens padronizados compatíveis com as especificidades intrínsecas desse tipo de serviço alimentar. Importa frisar que a contratação visada se alinha às diretrizes da sustentabilidade, priorizando-se sempre que possível a utilização de materiais recicláveis e processos que minimizem os impactos ambientais.

Antevendo a manutenção do nível ótimo de prestação dos serviços, os fornecedores deverão comprovar sua capacidade técnica não só para atender aos requisitos mínimos estabelecidos, mas também para oferecer suporte técnico e garantia de qualidade contínua. Sem incidir em especificações discriminatórias, requisitos de amostra ou prova de conceito podem ser solicitados para validação prévia de conformidade do serviço, respeitando as condições operacionais definidas.

Considerando a necessidade de eficiência e a economicidade, as quantidades foram estimadas de maneira a otimizar a alocação dos recursos públicos, evitando custos administrativos elevados. A flexibilidade na contratação deverá ainda harmonizar-se com os critérios de sustentabilidade delineados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contemplando a possibilidade de ajuste conforme viabilidade técnica e potencial para competitividade.

Concluindo, os requisitos aqui estabelecidos fundamentam-se na necessidade real identificada no DFD, estão estritamente em acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e 20, e serão a base robusta para o levantamento de mercado subsequente. Eles garantirão a avaliação criteriosa das propostas, guiando à escolha da solução de contratação mais vantajosa e ajustada à demanda da Administração Pública Municipal de Ipaporanga.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do fornecimento de refeições e lanches preparados para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", é a prestação de serviços contínuos e eventuais para o fornecimento de alimentação pronta, incluindo marmitex, refeições self-service, e serviços de buffet/coffee break.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores locais e regionais especializados no fornecimento de refeições para entidades públicas. Os resultados indicaram uma faixa de preços média para marmitex em torno de R\$ 19,45 por unidade, com variações dependendo do fornecedor e do local de entrega. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos, como prefeituras vizinhas, apresentaram valores de aquisição semelhantes, corroborando a estimativa de



mercado. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e Comprasnet, foram utilizadas para validar os dados coletados. Inovações na área de fornecimento de refeições incluem a adoção de dietas especiais e sustentáveis, embora não tenham sido prioritárias no contexto atual.

Alternativas identificadas incluem a manutenção do serviço de buffet através de contratos contínuos, ou a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona flexibilidade à Administração Municipal ao permitir aquisições sob demanda. Cada alternativa foi comparada considerando critérios de custo-benefício, prazos de entrega, e capacidade de atendimento, alinhados às necessidades operacionais constantes e variadas das secretarias municipais.

Com base nos Dados da Pesquisa, a opção pelo Sistema de Registro de Preços é justificada como a mais vantajosa, devido à sua flexibilidade em atender demandas intermitentes e imprevisíveis, garantindo preços competitivos e a eficiência operacional necessária para eventos institucionais e serviços externos. Este modelo assegura também a economicidade e a eficiência administrativa, alinhando-se aos resultados pretendidos no ETP.

Em conclusão, recomenda-se adotar o Sistema de Registro de Preços para esta contratação, assegurando a melhor abordagem contratual, fundamentada em um levantamento de mercado abrangente, garantindo competitividade e transparência nos processos licitatórios futuros, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Ipaporanga consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo e/ou sob demanda de refeições e lanches preparados, incluindo quentinhas tipo marmitex, refeições tipo self-service e serviços de buffet/coffee break. Este fornecimento destina-se ao atendimento dos servidores e colaboradores da administração pública em situações diversas, tais como serviços externos, eventos institucionais, treinamentos e reuniões, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os elementos a serem contratados incluem a preparação e entrega de refeições embaladas individualmente tipo marmitex, constituídas por um cardápio variado e balanceado, adaptado às preferências alimentares e restrições dietéticas, sempre respeitando as normas de higiene e segurança alimentar. Ademais, o serviço contemplará montagens de buffets para coffee breaks, almoços e jantares, que serão servidos em regime de buffet assistido ou auto-serviço, com toda a infraestrutura de serviço necessária, tais como mesas, toalhas, pratos, talheres e copos de alta qualidade.

A integração desses elementos visa otimizar o tempo de trabalho dos servidores, minimizar deslocamentos e assegurar a disponibilidade de alimentação adequada em horários e locais estratégicos, aumentando assim a produtividade e o bem-estar dos



colaboradores. Além disso, a escolha do Sistema de Registro de Preços garante flexibilidade, economicidade e agilidade nas contratações, conforme verificações do mercado que atestam a viabilidade da solução diante das incertezas de demanda ao longo do exercício fiscal, conforme analisado no "Levantamento de Mercado".

Conclui-se, portanto, que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, permitindo que a Prefeitura de Ipaporanga mantenha a continuidade de seus serviços públicos de maneira eficiente e eficaz, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais econômica e tecnicamente viável diante dos dados levantados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFEIÇÃO EM QUENTINHA TIPO MARMITEX 600G	10.600,000	Unidade
2	CAFÉ DA MANHÃ.	3.500,000	Unidade
3	COFFEE BREAK.	3.600,000	Unidade
4	ALMOÇO TIPO 1 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	2.750,000	Unidade
5	REFEIÇÃO PARA JANTAR	1.900,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFEIÇÃO EM QUENTINHA TIPO MARMITEX 600G	10.600,000	Unidade	19,45	206.170,00
2	CAFÉ DA MANHÃ.	3.500,000	Unidade	17,64	61.740,00
3	COFFEE BREAK.	3.600,000	Unidade	25,79	92.844,00
4	ALMOÇO TIPO 1 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	2.750,000	Unidade	33,09	90.997,50
5	REFEIÇÃO PARA JANTAR	1.900,000	Unidade	32,78	62.282,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 514.033,50 (quinhentos e catorze mil e trinta e três reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a



divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, observando-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Dada a diversidade de serviços ofertados, seria factível promover a divisão do objeto por lotes, alinhando-se às especificidades de fornecimento de refeições, coffee breaks e almoços, que podem atrair um maior número de fornecedores especializados.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, tem-se que o objeto da contratação permite a divisão por lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo orienta a gestão em lotes, e há indícios robustos de mercado para fornecedores especializados em cada tipo de refeição e serviço, o que pode incrementar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Tal escolha permite o aproveitamento potencial do mercado local e pode trazer vantagens logísticas, alinhando-se ao perfil da demanda setorial e às revisões técnicas realizadas.

Contudo, a execução integral pode surgir como uma alternativa mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a gestão contratual eficiente são garantias proporcionadas pela execução integral (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender a possíveis necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, menciona-se que a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em serviços relevantes e constantes, priorizando-se a execução integral após uma avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Sob o prisma da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto um possível parcelamento poderia aprimorar a vigilância sobre as entregas descentralizadas. Entretanto, uma segmentação acentuaria a complexidade administrativa, podendo sobrecarregar a capacidade institucional vigente. Deste modo, ressalta-se a eficiência e os princípios do art. 5º.

Diante do exposto, a recomendação técnica final contempla a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão é sustentada pela 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', reforçando a necessidade de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Portanto, recomenda-se firmemente a não fragmentação do objeto, respeitando os critérios do art. 40 e priorizando a excelência do serviço prestado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração tem como objetivo otimizar o uso dos recursos públicos, garantir eficiência e alcançar a economicidade conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches, conforme descrito na necessidade da contratação, visa atender aos requisitos operacionais das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal



de Ipaporanga, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais que exigiram uma pronta resposta da Administração para atender às necessidades de alimentação dos servidores em atividades externas, eventos institucionais e capacitações. A Secretaria responsável deverá adotar como medida corretiva a inclusão desse item na próxima revisão do PCA e implementar uma gestão de riscos eficaz para semelhantes demandas futuras, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

As medidas corretivas propostas visam um alinhamento mais completo com o planejamento estratégico institucional, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e aumentando a competitividade no processo licitatório, conforme preceitua o artigo 11 da referida Lei. Assim, o alinhamento parcial com perspectivas de pleno ajuste no futuro reforça a transparência e adequação da contratação aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para o registro de preços visando ao futuro e eventual fornecimento de refeições e lanches preparados constitui uma ação fundamental para o incremento da eficiência das operações administrativas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a implementação desta contratação se fundamenta na necessidade pública claramente delineada no segmento 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados deste processo englobam a significativa redução dos custos operacionais associados ao fornecimento de alimentos, além do aumento da produtividade das equipes que estarão dispensadas da organização logística tradicional para refeições, permitindo que se concentrem nas atividades-fim.

Economicamente, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona flexibilidade ao permitir a aquisição sob demanda, o que implica em menores custos com armazenamento e redução de desperdícios, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, conforme associado ao art. 11, que promove a competitividade. Observa-se que a contratação permitirá, ainda, a racionalização de tarefas nas quais os servidores, livres do encargo de preparação logística para alimentação, poderão dedicar-se plenamente aos seus postos de serviço, otimizando o uso dos recursos humanos e minimizando o retrabalho.

Dentre os benefícios materiais, destaca-se a minimização do desperdício resultante da aquisição de refeições já previamente embaladas e prontas para consumo, que garantem qualidade e segurança alimentar, de acordo com padrões vigentes. Os recursos financeiros, por sua vez, serão melhor aproveitados devido à possibilidade de obtenção de preços competitivos por meio de pregão eletrônico, uma prática que



assegura a adesão aos preços mais vantajosos, embasada pela pesquisa de mercado.

A adoção de mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o monitoramento da eficiência do serviço contratado. Indicadores quantificáveis, tais como a avaliação do percentual de economia obtida e a redução de horas de trabalho destinadas a atividades secundárias, permitirão comprovar os ganhos projetados, assegurando uma gestão transparente e orientada a resultados. A implementação deste serviço justifica o dispêndio público ao promover a eficiência e o uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, satisfazendo os 'Resultados Pretendidos' em consonância com os objetivos institucionais e as diretrizes do art. 11 desta Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia utilizada e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação proposta para o fornecimento de refeições e lanches preparados para a



A metodologia proposta para o fornecimento de refeições e lanches preparados para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga deve considerar o interesse público, a eficiência e a economicidade conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11 e 18, §1º, I e V. A análise da necessidade demonstra que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma solução **adequada** para atender à demanda devido à imprevisibilidade e à intermitência do quantitativo necessário ao longo do tempo. O fornecimento de refeições para eventos, capacitações e equipes em campo se caracteriza pela padronização e repetitividade, fatores que favorecem o uso do SRP perante a incerteza dos quantitativos.

A opção pelo SRP é sustentada por sua capacidade de proporcionar economia de escala, centralizando negociações de preços que asseguram economia e viabilizam compras compartilhadas quando aplicável. Tal abordagem otimiza os esforços administrativos e reduz custos unitários, de acordo com os levantamentos de mercado realizados e a demonstração da vantajosidade econômica prevista no planejamento. Em contrapartida, uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, estaria mais alinhada a necessidades pontuais ou conhecidas previamente, ainda que a viabilidade econômica e operacional seja limitada quando comparada ao SRP para demandas intermitentes.

No contexto operacional, o SRP ajusta-se como uma ferramenta de flexibilização à Administração, permitindo que aquisições sejam feitas sob demanda, sem comprometer imediatamente recursos para toda a quantidade estimada, o que torna o planejamento mais dinâmico e efetivo. Considerando que não há um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, a estrutura e gestão sistematizada previstas nos arts. 82 e 86 para o SRP garantem o alinhamento estratégico necessário à sua implementação.

Embora a contratação direta possa garantir uma segurança jurídica imediata, conforme o art. 11, a tendência de demandas variáveis, como estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', anseia por um sistema mais adaptável e responsivo, favorecendo a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores. Em conclusão, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público ao responder às necessidades específicas e variáveis da Administração Pública Municipal de Ipaporanga, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação prevista pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o fornecimento de refeições e lanches preparados é um aspecto que requer análise detalhada, alinhada aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme prescrito pelos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o contexto operacional levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é pertinente



determinar se a participação consorciada é justificável ou se deve ser vedada. Na perspectiva técnica, o fornecimento contínuo e padronizado de refeições como marmitex e serviços de buffet não demanda a soma de competências ou especializações múltiplas que são mais comuns em obras complexas. Assim, a natureza do objeto indica que um fornecedor único pode proporcionar maior simplicidade operacional e eficiência econômica, eliminando a necessidade de gestão complexa inerente à consorciação.

Do ponto de vista operacional e administrativo, permitir consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que exige compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes. Este fator administrativo pesa contra a viabilidade de consórcios, visto que a simplicidade e economicidade são primordiais para a maximização dos resultados esperados pela Administração, conforme apreciado nos princípios de eficiência e interesse público. Além disso, um fornecedor único oferece menos risco de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da mencionada lei.

Com base na 'Demonstração da Vantajosidade', admitir consórcios poderia resultar em acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme determinado pelo art. 15, salvo para microempresas, o que poderia ser desvantajoso se comparado ao ganho em simplicidade e redução de sobrecarga administrativa encontrada na contratação de um único fornecedor. Considerando os impactos potenciais da participação consorciada e alinhando essas considerações aos 'Resultados Pretendidos', a vedação dos consórcios se revela mais adequada, privilegiando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, cumprindo integralmente os princípios do art. 5º. Assim, com fundamentação técnica robusta, opta-se pela não admissão de consórcios nesta contratação, conforme o desenho contratual mais recomendado sob as condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para aprimorar o planejamento da Administração Pública, assegurando a otimização dos recursos, a redução de custos e a mitigação de riscos de sobreposição ou lacunas na execução dos serviços. Contratações correlatas dizem respeito àquelas com objetos similares ou complementares à necessidade agora identificada, enquanto as interdependentes são aquelas que demandam ser realizadas previamente ou concomitantemente para o adequado fornecimento da solução pretendida. Este alinhamento evita desperdícios e promove uma gestão eficiente conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao desenvolver o levantamento das contratações passadas, em andamento ou previstas, relativos ao fornecimento de refeições e lanches para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, não foram identificadas contratações que compartilhem tecnicamente o mesmo escopo descrito nas seções apresentadas. Entretanto, é



essencial verificar regularmente se há sinergias possíveis entre fornecimentos de serviço de alimentação em eventos municipais, considerando prazos, quantidades e especificações técnicas de outros contratos em execução ou a serem planejados. Certificar-se de que a infraestrutura atual, como espaços adequados para a realização de buffets, suporte logístico e mão de obra qualificada, está em suficiente prontidão e se as contratações existentes podem ser otimizadas ou ajustadas para evitar redundâncias será crucial para uma transição organizada e para a viabilização do atendimento integral das necessidades identificadas.

Conclui-se que, nesta análise, não foram identificados contratos correlatos ou interdependentes que exijam alterações específicas nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação além dos já levantados no presente estudo. Não obstante, a solução proposta no ETP deve ser continuamente revisitada à luz de futuras contratações correlatas que porventura venham a surgir, garantindo a maximização da economia de escala e a harmonização contínua entre as atividades da Administração Municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento de refeições e lanches preparados, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos, consumo de energia e uso de recursos naturais. Diante disso, medidas mitigadoras se mostram **essenciais** para assegurar a sustentabilidade e otimizar a eficiência no atendimento das demandas dos servidores em serviço externo e em eventos institucionais. Destaca-se que a utilização de embalagens biodegradáveis ou compostáveis para refeições, bem como a adoção de práticas de logística reversa, são práticas recomendadas para minimizar a geração de resíduos plásticos e reduzir impactos ambientais negativos.

No aspecto energético, a contratação deve considerar o uso de equipamentos e eletrodomésticos eficientes, prioritariamente aqueles com selo Procel A, para garantir o baixo consumo de energia e a redução em emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se com as diretrizes de planejamento sustentável e eficiência (art. 5º e art. 12). Além disso, o incentivo ao fornecimento de refeições com insumos regionais e de produção sustentável contribui para a redução do impacto ambiental e o fortalecimento da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Essas medidas, quando incorporadas ao termo de referência, devem garantir a competitividade e promover propostas mais vantajosas, de acordo com os objetivos do processo licitatório (art. 11). Assim, elas são concluídas como **essenciais** não apenas para reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, mas também para otimizar recursos disponíveis e atender aos resultados pretendidos pela administração municipal. Em situações onde a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, essa ausência deve ser tecnicamente fundamentada, considerando as



especificidades do objeto, promovendo um equilíbrio entre eficiência e sustentabilidade conforme estabelecido nos preceitos legais (art. 18, §1º, inciso XII).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de refeições e lanches preparados, destinada a atender as diversas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, é declarada viável, vantajosa e imprescindível para a continuidade adequada dos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolidam a pertinência da contratação, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada indicou que a solução proposta, ao prever a contratação sob o Sistema de Registro de Preços, atende de forma eficaz as necessidades de flexibilidade e economicidade, uma vez que o fornecimento pode ser realizado conforme a demanda real, evitando imobilização desnecessária de recursos. Este aspecto reforça a racionalização pretendida no art. 40 da Lei, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico.

As estimativas de quantidades e valores foram calculadas com base em dados sólidos, suportados por pesquisa de mercado, o que ratifica o atendimento aos objetivos de economicidade e vantajosidade, como destacado no art. 11 da Lei. Do ponto de vista operacional, a contratação visa suprir lacunas críticas identificadas, como a inviabilidade de produção própria pela Administração Municipal e a necessidade de garantir a alimentação de servidores em atividades externas e eventos institucionais.

A análise jurídica confirma a adequação do modelo de contratação proposto, respaldado pela legalidade dos procedimentos e pela conformidade com os art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII, que orientam a elaboração de termo de referência e reforçam a essencialidade do planejamento. Além disso, a análise de riscos mapeou potenciais desafios, propondo medidas mitigadoras que asseguram a robustez do processo licitatório.

Conclui-se que a contratação é estrategicamente alinhada e operacionalmente viável, devendo ser realizada para assegurar a continuidade dos serviços e a excelência no atendimento das demandas públicas. A recomendação para a execução da contratação é fundamentada na lógica da economicidade e da eficiência, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Em caso de quaisquer lacunas não mapeadas, a reavaliação periódica e ações corretivas se demonstram como abordagens prudentes, garantindo a adequada administração dos recursos públicos.



Ipaporanga / CE, 24 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE